PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DO PREFEITO
IGARASSU — PERNAMBUCO

LEI Nº 1.479, de 05 de agosto de 1977.

EMENTA : Cria a Galeria Paulo Pessoa Guerra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU
Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a "Galeria Paulo Pessoa Guerra".

Artigo 2º - A Galeria Paulo Pessoa Guerra, integrará o acervo do atual Museu Histórico Municipal de Igarassu e funcionará anexo ao referido Museu, nas depenências onde hoje se acha funcionando o Instituto Histórico de Igarassu.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo providenciará a instalação do Instituto Histórico de Igarassu num próprio Municipal, cujas instalações lhe sejam satisfatórias.

Artigo 4º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial até a importância de CR$..... 150.000,00 (CENTO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 5º - O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos previstos pelo artigo 43º, da Lei nº. 4320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU, em 05 de agosto de 1977.

CLOVIS LACERDA LEITE
Prefeito

MARIA DJANIRA LACERDA LEITE
Secretária da Coordenação Geral.

Publicada e registrada na data supra. Em 05 de agosto de 1977.
Bernadete Arruda dos Santos.